



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Processo administrativo nº 9.2025.0700.001171-3

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar da Auditoria Militar de Passo Fundo, incluindo a confecção do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle do sistema de climatização, conforme Lei Federal N.º 13.589/2018, o fornecimento de insumos e materiais de reposição e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços é essencial, para garantir condições adequadas de trabalho e promover o bem-estar dos magistrados, servidores, operadores de direito, jurisdicionados e público externo. Além de proporcionar conforto térmico, os sistemas de ar-condicionado contribuem para a manutenção da qualidade do ar, filtrando impurezas e garantindo um ambiente mais saudável.

Devido à importância destes serviços e, no intuito de sempre melhor atender às necessidades de manutenção que surgem na Auditoria Militar de Passo Fundo, principalmente em períodos de calor e frio intensos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos condicionadores de ar, assim como a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos, para realização dessas atividades.

A manutenção preventiva para aparelhos condicionadores de ar tem como objetivo garantir um funcionamento contínuo dos equipamentos, prolongar sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais e garantir a qualidade do ar do ambiente, conforme as determinações da Lei Federal N.º 13.589/2018, que estabelece que os parâmetros necessários para a boa qualidade do ar interior, em ambientes climatizados, são os regulamentados pela Resolução N.º 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, e posteriores alterações, assim como as normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, visando prevenir condições inadequadas na qualidade do ar e o consequente prejuízo à saúde dos magistrados, servidores, operadores de direito, jurisdicionados e público externo.

A manutenção corretiva, por sua vez, visa a eliminação de defeitos ocasionais nos equipamentos, identificados pela Administração, ou pela contratada, durante a manutenção preventiva, ou mesmo falhas inesperadas, que venham a afetar a climatização dos ambientes.

II - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O Plano de Contratações Anual será implantado nos exercícios 2025/2026.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A empresa contratada deverá atender a requisitos de **habilitação jurídica**, de **qualificação técnica** e de **regularidades fiscal, social e trabalhista**, os quais serão especificados no Edital do Pregão Eletrônico.

Ainda, serão priorizados na contratação os **critérios de sustentabilidade** abaixo especificados, conforme Resolução N.º 400/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário:

a) Dimensão ambiental:

- Utilização de equipamentos com certificação de baixo consumo energético, reduzindo o impacto ambiental;
- Utilização de logística reversa, para descarte e reciclagem de materiais e equipamentos, ao fim da vida útil;
- Aproveitamento da infraestrutura já existente, como redes elétricas, para minimizar intervenções físicas e evitar desperdício.

b) Dimensão social:

- Incentivo à contratação de empresas que promovam práticas trabalhistas justas e inclusão social em seus quadros, contribuindo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

c) Dimensão econômica:

- Priorização de soluções que garantam o melhor custo-benefício, ao longo do ciclo de vida da contratação, com foco em manutenção reduzida e maior durabilidade dos equipamentos;
- Compatibilidade com tecnologias já implementadas, otimizando investimentos.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa da quantidade a ser contratada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios, deu-se com base no levantamento patrimonial dos equipamentos existentes, conforme segue:

Quantitativo de Equipamentos				
Tombo N.º	Localização	Equipamentos		Btu/h/TR
		Tipo	Marca/Modelo	
11716	Sala Rack Informática	Split	York	7.000
14396	Sala da Assessoria	Split	Carrier/Inverter	12.000
14397	Sala Rack Informática	Split	Carrier/Inverter	12.000
14398	Gabinete da Juíza de Direito titular	Split	Carrier/Inverter	12.000
14399	Cartório	Split	Samsung/Inverter	24.000
15880	Sala do Conselho de Justiça	ACJ	Springer	21.000
15881	Sala de Convivência	ACJ	Springer	21.000

15882	Sala de Audiências Cíveis	ACJ	Springer	21.000
16986	Portaria	ACJ	Eletrolux	10.000
17029	Plenário (*Cartório)	Split	Komeco	24.000
17030	Plenário	Split/Piso Teto	Komeco	48.000
TOTAL EM BTU/H				212.000
TOTAL EM TR {BTU/H/12.000}				17,66
TOTAL DE APARELHOS (Split e ACJ)				11

Os quantitativos estabelecidos nas especificações dos serviços de manutenção corretiva e preventiva foram baseados em contratações similares, realizadas pela própria Administração e por outros órgãos, ajustados à demanda da Auditoria Militar de Passo Fundo, integrando um conjunto único de serviços de natureza continuada, sintetizados em parcelas mensais, conforme especificação no Termo de Referência.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Observa-se que no mercado ofertante dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização, predominam duas principais soluções, conforme segue:

a) Solução 1: Contratação de serviços com fornecimento de peças e materiais incluso. Este tipo de contratação engloba a mão-de-obra, bem como o fornecimento de peças e materiais inerentes à execução dos serviços.

b) Solução 2: Contratação de serviços sem a inclusão de materiais. Nesta modalidade, para aquisição das peças e componentes dos equipamentos, seria necessário realizar uma segunda contratação exclusivamente para aquisição de peças e componentes dos equipamentos de climatização, o que seria de difícil administração e economicamente dispendioso, além da provável geração de riscos, como atrasos na entrega, falta de produtos e ferramentas ou algum item ser deserto no processo licitatório, por falta de interessados no fornecimento. Considerando ainda as quantidades expressivas dos itens, haveria um impacto de quantidade e volume no almoxarifado a exigir atenção permanente, para a manutenção das condições de armazenamento. Por fim, tendo em vista a diversidade de equipamentos, com características distintas em capacidade, marca, tecnologia etc., a aquisição desses insumos se tornaria bastante complexa.

Dessa forma, a **solução 1 mostra-se mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública**, além de possibilitar maior competitividade entre os interessados, por ser a modalidade de serviço mais comum no mercado.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

O custo médio estimado total (anual) da demanda é de **R\$ 29.616,00 (vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais)**, com base em levantamento de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas ([Prefeitura Municipal de Chuí, RS](#)) e LicitaCon RS ([Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, RS](#)), assim como quatro orçamentos recebidos das empresas Francheschi Engenharia e

Climatização (0181456), Cert Engenharia Ltda (0181457), DF Energy Soluções em Energia (0181459) e Conrad Climatização (0181460), anexados ao processo SEI N.º 9.2025.0700.001171-3 (Mapa de Preços 0181463).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A solução proposta compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Auditoria Militar de Passo Fundo, incluindo a confecção do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle do sistema de climatização, conforme Lei Federal Nº 13.589/2018, o fornecimento de insumos e materiais de reposição e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços. A solução será detalhada no Termo de Referência, incluindo as exigências técnicas, operacionais, periodicidades etc.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não será adotado o parcelamento do objeto pelas seguintes razões:

a) Redução de custos na gestão e fiscalização do contrato;

b) O objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, visto que as etapas dos serviços são inter-relacionadas e o atraso em uma fase implicaria em atraso nas demais etapas, gerando aumento de custo e comprometimento no marco final de entrega do serviço.

Consiste, portanto, em **item único de contratação**.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A contratação visa prevenir e/ou corrigir defeitos que porventura possam ocorrer nos equipamentos de climatização existentes na Auditoria Militar de Passo Fundo, haja vista que a interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços jurisdicionais e administrativos do órgão. Com uma única contratação pretende-se manter os ajustes de manutenção preventiva e corretiva necessários para assegurar o perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos condicionadores de ar, a fim de garantir a boa qualidade do ar interior e conforto térmico nos ambientes de trabalho da Auditoria Militar de Passo Fundo, bem como cumprir a Lei Federal nº 13.589/2018.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não há necessidade de promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Faz-se necessária a designação dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato administrativo.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A implementação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos condicionadores de ar da Auditoria Militar de Passo Fundo tem impactos ambientais que precisam ser avaliados, bem como as correspondentes medidas mitigadoras.

Impactos Ambientais Identificados:

- a) Consumo de energia elétrica: o funcionamento contínuo de alguns aparelhos condicionadores de ar pode aumentar o consumo energético das instalações;
- b) Geração de resíduos, inclusive eletrônicos: a troca de peças e o descarte de equipamentos antigos e a futura substituição de componentes podem gerar resíduos, inclusive eletrônicos que, se não forem corretamente tratados, podem contaminar o meio ambiente;
- c) Poluição sonora: o funcionamento contínuo de alguns aparelhos condicionadores de ar, especialmente com tecnologias mais arcaicas, podem produzir ruídos excessivos.

Medidas Mitigadoras:

- a) Utilização de equipamentos com certificação de baixo consumo energético e progressiva substituição dos que não atendem mais a tal requisito;
- b) Utilização de logística reversa, para descarte e reciclagem de materiais e equipamentos, ao fim da vida útil;
- c) Progressiva substituição de equipamentos mais antigos, que produzem ruídos excessivos.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A contratação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Auditoria Militar de Passo Fundo, incluindo a confecção do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle do sistema de climatização, conforme Lei Federal Nº 13.589/2018, o fornecimento de insumos e materiais de reposição e a utilização de equipamentos necessários e adequados à manutenção e à execução dos serviços é considerada plenamente viável e essencial ao atendimento das necessidades identificadas pela Auditoria Militar de Passo Fundo.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) realizado evidencia claramente a imprescindibilidade da solução, demonstrando sua viabilidade técnica e operacional.

Do ponto de vista econômico/financeiro atende ao princípio da economicidade e à otimização na gestão dos recursos públicos, proporcionando previsibilidade e controle efetivo dos custos envolvidos.

Os benefícios advindos desse projeto são expressivos e justificam plenamente sua implementação, destacando-se o conforto térmico, bem como a manutenção da qualidade do ar interior, proporcionando-se, assim, um ambiente mais saudável.

Diante de todas as razões apresentadas e amplamente analisadas, **conclui-se pela plena viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental da contratação proposta**, recomendando-se a continuidade dos procedimentos necessários à formalização da contratação.

Assim sendo, é possível deliberar pela **elaboração imediata do Termo de Referência**, visando o encaminhamento da demanda.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Lara Barcelos, Servidora**, em 26/10/2025, às 08:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Idésio Michel Zanotto, Servidor**, em 27/10/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Acir Mariano dos Santos, Servidor**, em 27/10/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjmrs.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0181455** e o código CRC **18F73F0B**.